



Diplomas referendados pelo Primeiro-Ministro

O Governo divulga a confirmação, pelo Primeiro-Ministro, da publicação em Diário da República dos atos legislativos aprovados pela Assembleia da República ou pelo Conselho de Ministros e devidamente promulgados pelo Presidente da República.

Assim, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, da Constituição da República, anuncia-se a aposição de referenda, e a data prevista para a publicação em Diário da República, dos seguintes diplomas:

1. **Decreto-Lei n.º1/2017, de 5 de janeiro, que elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do Cidadão» do Programa Simplex+ 2016.**

O Primeiro-Ministro referendou, no dia 15 de dezembro de 2016, o decreto-lei que elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do Cidadão» do Programa Simplex+ 2016.

Um dos objetivos, quer do Programa do XXI Governo Constitucional, quer do Programa Simplex + 2016, é simplificar e digitalizar a Administração, com o propósito de a tornar mais eficiente e facilitadora da vida dos cidadãos e das empresas.

Com esse objetivo estabelecido, o presente decreto-lei, através da medida «Selos simples», procede à alteração da forma de aprovação de atos relativos à emissão de selos postais, por outros meios de divulgação pública de mais fácil acesso e consulta, nomeadamente a eliminação da obrigatoriedade de aprovação dos selos por despacho ministerial.

Ao mesmo tempo, institui a «Banda do Cidadão», prevendo-se, agora, a liberalização ao seu acesso por pessoas singulares e coletivas, eliminando-se a necessidade do registo dos utilizadores junto da Autoridade Nacional de Comunicações e aproximando-o do regime geral aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações.

É ainda de referir que, com o presente diploma, as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão passam a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações. Além disso, a eliminação da obrigatoriedade de registo dos utilizadores não afeta a operacionalidade das estações do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão, promovendo a simplificação e desburocratização dos processos.

O Decreto-Lei será publicado no dia 5 de janeiro de 2017, entrando em vigor no dia 10 de janeiro de 2017.

Lisboa, 04 de janeiro de 2017